



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015

LEI Nº 601, DE 09 DE JULHO DE 2019.

“Revoga a Lei Municipal Nº 587/2019, e Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder imóveis públicos, mediante cessão de uso e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais Diplomas legais, faz saber: a Câmara Municipal de Murici aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Murici, Estado de Alagoas, autorizado a fazer a cessão de uso, a título gratuito, dos imóveis de propriedade do Município: 01- um prédio urbano situado na Rua do Comércio, Nº 49, Centro, Murici/Al., registrado no Cartório Imobiliário de Murici sob Nº 1-325, fls. 171 do Livro 2-C; 2 - um imóvel urbano localizado na Rua do Comércio, s/n, Centro, Murici/Al., antigo Mercado Público Municipal, para o **GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede no Palácio República dos Palmares, Rua Cincinato Pinto, s/n, Centro, Maceió, Alagoas, CEP 57.020-050, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.200.176/0001-76.

Art. 2º Os imóveis objeto da presente cessão de uso, tem por destinação o desenvolvimento educacional, cultural e artístico, com aproveitamento da vocação natural da juventude para a música, mantendo uma escola de Música gratuita e uma Filarmônica.

Art. 3º O relevante interesse público, justifica-se visando contribuir para o desenvolvimento permanente de oferta de ações práticas educativas, com didáticas direcionadas para o ensino da música.

Art. 4º A cessão será feita pelo prazo de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogada por prazo igual ou diferente, desde que persista o interesse público, mediante a celebração do competente instrumento entre as partes, devidamente justificado.

Art. 5º O cessionário ficará obrigada a observar as condições abaixo especificadas, sob pena de revogação da cessão, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas, a saber:

- I- manter-se regularizada perante os Órgãos Públicos.
- II- não alterar a finalidade da cessão, sob pena da cessionária ter que devolver, imediatamente, os bens ao Município, bem assim, ser responsabilizada pelos prejuízos decorrentes da mora, se promover embaraço na devolução do imóvel.
- III- não transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015

da cessão, sem a anuência do Poder Executivo Municipal.

IV- atender, fielmente, as normas e exigências dos Poderes Públicos.

V- zelar pela preservação do bem imóvel.

Art. 6º Findo o prazo estabelecido no art. 4º da presente Lei e não havendo prorrogação entre as partes, deverá o cessionário entregar os imóveis à Municipalidade com todas as benfeitorias ali realizadas, sem qualquer direito de retenção ou indenização, e independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar o que se fizer necessário para a reta aplicação legal, Revogada a Lei Municipal Nº 587, de 25 de abril de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Murici, Alagoas, em 09 de julho de 2019.

Olavo Calheiros Novais Neto
PREFEITO

Publicada no Quadro de Aviso e Imprensa Oficial desta Prefeitura Municipal, aos nove (09) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (2019).

Vânia Menezes Vasconcelos Moura
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento